

# Os direitos humanos como processos de luta diante do programa neoliberal brasileiro: estratégias de resistência e a centralidade da comunicação

---

- Los derechos humanos como procesos de lucha frente al programa neoliberal brasileño: estrategias de resistencia y centralidad de la comunicación
- Human rights as processes of struggle against the Brazilian neoliberal program: strategies of resistance and the centrality of communication

Jucimeri Isolda Silveira<sup>1</sup>

Veronica de Paula da Rocha Alves<sup>2</sup>

**Resumo:** Num cenário de ascensão do conservadorismo e desmonte de direitos por políticas neoliberais, intensificado com o novo governo federal iniciado em 2019, a luta por direitos humanos no Brasil enfrenta grandes desafios e os movimentos sociais precisam encontrar formas de articulação para fortalecer a democracia. Nesse sentido, este artigo busca discutir a construção dos direitos humanos como processos de luta, apoiando-se em uma matriz crítica (dialética e decolonial) em oposição à teoria mais tradicional

---

1 Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professora do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). jucimeri.silveira@pucpr.br

2 Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da PUCPR. veronicapralves@hotmail.com

(liberal). Também são objetivos deste trabalho refletir sobre as razões que fazem do neoliberalismo uma ameaça no caminho para se garantir a dignidade humana e por que a comunicação pode ser utilizada como estratégia de resistência, posto que representa uma dimensão intrínseca ao ser humano e vital para a efetivação de todos os outros direitos fundamentais. Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica embasada em alguns dos principais teóricos e autores de referência na linha crítica dos direitos humanos, bem como nos estudos sobre o direito à comunicação e sobre os impactos do neoliberalismo na luta por direitos humanos e na democratização da comunicação. Os principais deles são: Joaquín Herrera Flores, Helio Gallardo, Boaventura Sousa Santos, Perry Anderson, Maximiliano Vicente e Pedrinho Guareschi. A fim de exemplificar como a comunicação é pilar central na busca pela efetivação dos direitos fundamentais, também é feita uma reflexão sobre a atuação da Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político.

**Palavras-chave:** direitos humanos; neoliberalismo; democracia; comunicação;

**Resumen:** En un escenario de creciente conservadurismo y desmantelamiento de los derechos por las políticas neoliberales, intensificado con el nuevo gobierno federal iniciado en 2019, la lucha por los derechos humanos en Brasil enfrenta grandes desafíos y los movimientos sociales necesitan encontrar formas de articulación para fortalecer la democracia. En este sentido, este artículo busca discutir la construcción de los derechos humanos como procesos de lucha, basados en una matriz crítica (dialéctica y descolonial) en oposición a la teoría más tradicional (liberal). Los objetivos de este trabajo también son reflexionar sobre las razones que hacen del neoliberalismo una amenaza para garantizar la dignidad humana y por qué la comunicación puede usarse como una estrategia de resistencia, ya que representa una dimensión intrínseca del ser humano y vital para la efectividad de todos los demás derechos fundamentales. Con este fin, se realiza una investigación bibliográfica basada en algunos de los principales teóricos y autores de referencia en la línea crítica de los derechos humanos, así como estudios sobre el derecho a la comunicación y los impactos del neoliberalismo en la lucha por los derechos humanos y en la democratización de la comunicación. Los principales son: Joaquín Herrera Flores, Helio Gallardo, Boaventura Sousa Santos, Perry Anderson, Maximiliano Vicente y Pedrinho Guareschi. Para ejemplificar cómo la comunicación es un pilar central en la búsqueda de la realización de los derechos fundamentales, también se reflexiona sobre el

**Palabras clave:** derechos humanos; neoliberalismo; democracia; comunicacion;

**Abstract:** In a scenario of rising conservatism and dismantling of rights by neoliberal policies, intensified with the new federal government started in 2019, the fight for human rights in Brazil faces great challenges and social movements need to find ways of articulation to strengthen democracy. So, this article seeks to discuss the construction of human rights as processes of struggle, based on a critical theory (dialectical and decolonial)

as opposed to the more traditional (liberal) theory. The objectives of this work are also to reflect on the reasons that make neoliberalism a threat on the way to guarantee human dignity and why communication can be used as a resistance strategy, since it represents an intrinsic dimension to the human being and vital for the effectiveness of all other fundamental rights. Therefore a bibliographical research is carried out based on some of the main theorists and reference authors in the critical line of human rights, as well as studies on the right to communication and on the impacts of neoliberalism on the struggle for human rights and on the democratization of communication. The main ones are: Joaquín Herrera Flores, Helio Gallardo, Boaventura Sousa Santos, Perry Anderson, Maximiliano Vicente and Pedrinho Guareschi. In order to exemplify how communication is a central pillar in the search for the realization of fundamental rights, is also made a reflection on the performance of the Platform of Social Movements for the Reform of the Political System.

**Keywords:** human rights; neoliberalism; democracy; communication;

## Introdução

Conceituar os direitos humanos não é simples. São muitas as discussões a respeito de seu fundamento e a utilização do termo por defensores, movimentos sociais e governantes de diferentes posições políticas e ideológicas nos coloca diante de concepções distintas. Como foge dos propósitos deste trabalho discutir cada uma delas, considerando que isso seja algo possível, partimos de uma visão que reconhece dentro dessas disputas duas linhas de pensamento: uma mais tradicional (liberal) e outra de matriz crítica (dialética e decolonial).

Dentro do que consideramos aqui uma visão tradicional e universalista sobre os direitos humanos está a ideia originária do positivismo, que entende esses direitos apenas como aqueles criados pela lei, e do jusnaturalismo, que pressupõe tais direitos como naturais – a vida, principal direito individual defendido por Hobbes (2014), por exemplo –, pois já nascem com o ser humano e são justificados pela dignidade inerente à condição humana (GALLARDO, 2014).

Para a teoria crítica, o principal problema com a visão universalista e positivada dos direitos humanos é que ela passa a perspectiva de garantia, de que direitos são leis, ou seja, de que uma vez reconhecidos juridicamente, tornam-se realidade. Herrera Flores (2009) é contundente ao criticar essa redução dos direitos às normas:

Tal redução supõe, em primeiro lugar, uma falsa concepção da natureza do jurídico e, em segundo lugar, uma tautologia lógica de graves consequências sociais, econômicas, culturais e políticas. O direito, nacional ou internacional, não é mais que uma técnica procedimental que estabelece formas para ter acesso aos bens por parte da sociedade. (FLORES, 2009, p. 17-18).

Assim, como indica o autor, é preciso entender que o direito não é o único instrumento para a legitimação ou transformação das relações sociais dominantes às quais se referem os direitos humanos, e que esses direitos não coincidem com as normas internacionais que os regulam, o que inclui, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Ao citar o documento, o teórico aponta para a presença de uma confusão sobre “o que” são direitos e “por quê” e “para quê” eles devem existir.

A contradição a que Flores se refere está na constatação de que, ao mesmo tempo em que reconhece os direitos humanos como um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações” (ONU, 1948, preâmbulo), a declaração assume que aquilo necessário para atingi-lo já existe. É o que faz o artigo 1º ao ditar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ONU, 1948, art. 1º). E o artigo 2º quando afirma que: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie” (ONU, 1948, art. 2º, inciso I).

Ao desconsiderar qualquer condição ou característica social, a Declaração Universal dos Direitos Humanos compreende os direitos como sendo os direitos em si, corroborando a teoria tradicional, pois implica que os direitos humanos são satisfeitos quando se têm direitos. Um equívoco, visto que dessa maneira, como explica Flores, “os direitos, então, não seriam mais que uma plataforma para se obter mais direitos” (2009, p. 27).

Vale lembrar, diante dessa problemática, que a visão crítica aqui defendida não é oposta ao reconhecimento jurídico dos direitos. Pelo contrário, entende que a garantia na norma jurídica é essencial para a melhor implantação e efetividade dos direitos humanos. O que não se admite é a ideia de que direitos criam direitos, grande “falácia do positivismo” (FLORES, 2009, p. 28) que acaba gerando uma concepção a priori de direitos humanos, onde tudo começa e termina em normas e leis. Quando isso acontece, de acordo com Flores cuja constatação compartilham Escrivão Filho e Sousa Junior (2019), somos iludidos pela abstração de que temos os direitos apenas porque eles estão documentados, sendo que na realidade a maioria da população se encontra impossibilitada de exercê-los por falta de condições materiais, ou seja, bens que lhes deem acesso a eles.

Vivemos em um mundo em que menos de 1% da população concentra quase metade da riqueza, enquanto que 70% vivem com menos de 3%

dela<sup>3</sup>. Quando falamos em Brasil, nono país mais desigual<sup>4</sup>, esses números são ainda mais assustadores, posto que os 10% mais ricos têm mais que os 80% mais pobres<sup>5</sup>. Refletindo a má distribuição de renda, essa desigualdade é a expressão do conflito entre capital e trabalho (SILVEIRA, 2019) e traz com ela uma série de questões sociais que justificam e desafiam diariamente a luta pela dignidade humana.

Os territórios brasileiros retratam uma realidade mascarada pelos mecanismos midiáticos e criminalizadores, de profunda e histórica desigualdade, afetando, especialmente, a população pobre, negra, mulheres e LGBTI. As expressões concretas da desigualdade estrutural são determinadas historicamente pelo processo de colonização e de acumulação do capital, com consequente acesso desigual à renda, riqueza e bens produzidos socialmente. (SILVEIRA, 2019, p. 58).

Quando paramos para refletir sobre a desigualdade, começam a ficar mais claras as barreiras impostas pelo neoliberalismo à luta por direitos humanos. Isso porque, conforme veremos mais adiante, para essa ideologia, a desigualdade e o desemprego são saudáveis, pois auxiliam na manutenção do sistema econômico (ANDERSON, 1995).

Outro ponto positivo sob a perspectiva neoliberal e que será abordado neste trabalho é a redução do Estado e a privatização dos bens e serviços públicos, como os meios de comunicação que, por sua vez, são extremamente necessários em uma sociedade democrática. Afinal, onde há democracia é preciso existir também “um veículo de informação para equiparar os cidadãos com as ferramentas vitais ao exercício dos seus direitos e voz na expressão das suas preocupações” (TRAQUINA, 2005, p.129).

Num cenário de ascensão do conservadorismo e desmonte de direitos por políticas neoliberais, intensificado com o novo governo federal iniciado em 2019, as pautas dos movimentos por mudanças sociais ganham ainda mais relevância e se destaca a necessidade de uma articulação da sociedade para encontrar formas de fortalecer a democracia, e a comunicação é uma delas, conforme aponta a Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político. É nesse sentido, que este artigo busca discutir a construção dos direitos humanos como processos de luta, bem como as razões que fazem do neoliberalismo uma ameaça no caminho para se garantir a dignidade humana e por que a comunicação pode ser utilizada como estratégia de resistência, posto que representa uma dimensão intrínseca ao ser humano e vital para a

---

3 *Credit Suisse Global Wealth Report*, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/37vSvj>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

4 Oxfam, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/37CN7nM>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

5 Pnad Contínua, IBGE, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2OeLbdo>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

efetivação de todos os outros direitos fundamentais (GUARESCHI, 2013).

Para tanto, realiza-se uma pesquisa bibliográfica que engloba alguns dos principais teóricos e autores de referência na linha crítica dos direitos humanos, como Joaquín Herrera Flores, Helio Gallardo e Boaventura Sousa Santos. Também são utilizadas contribuições de Perry Anderson, que permitem estudar as implicações sociais, políticas e econômicas de um programa neoliberal, de Maximiliano Vicente, que nos ajuda a entender, especificamente, a influência de políticas neoliberais na comunicação brasileira, e de Pedrinho Guareschi, que embasa a reflexão sobre o direito humano à comunicação e a necessidade de sua democratização. A democratização da comunicação, por sua vez, é um dos principais eixos de atuação da Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político, cuja proposta é discutida na parte final deste artigo.

## **Direitos humanos como processos de luta: marcos históricos e contradições**

Como processos de luta pela dignidade que estão inseridos em um contexto histórico, social e político, os direitos humanos são, portanto, complexos e estão sempre em desenvolvimento. É por conta dessa complexidade que conceituá-los não é tarefa simples e não podemos definir uma data para sua criação ou entendê-los apenas a partir do momento em que passaram a ser mencionados por declarações, pactos e constituições. Escrivão Filho e Souza Junior (2019) resumem bem esse pensamento quando afirmam que:

[...] como processo de luta, os direitos humanos com sua dimensão política, socio-histórica, processual, dinâmica, conflitiva, reversível e complexa constituem-se enquanto práticas que se desenvolvem cotidianamente, a todo o tempo e em todo lugar, e não se reduzem a uma única dimensão normativa, filosófica ou institucional, nem tão pouco a um único momento histórico que lhes marque a origem. (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2019, p. 29).

Conforme colocam os autores, não é possível apontar apenas um momento na história da humanidade como marco originário das lutas por direitos humanos. Entretanto, quando pensamos neles como processos de luta pela dignidade, podemos analisar historicamente acontecimentos que impulsionaram essa luta e quais as razões que levaram a isso. Helio Gallardo (2014) acredita que o fundamento dos direitos humanos está na formação da sociedade moderna, pois é na sociedade civil moderna que surgem os movimentos sociais. Ruiz (2014) afirma que as lutas existem desde que o ser huma-

no se reconheceu como ser social, mas também entende que esses direitos são resultado das revoluções burguesas.

Considerando que a sociedade civil moderna seja mesmo o berço dos direitos humanos, é preciso lembrar quem, primordialmente, fazia parte dela para compreender o contexto em que surgem as lutas sociais às quais nos referimos e por que são resultados de revoltas da burguesia. Afinal, essa sociedade civil, que Gallardo define como contestatária e emergente, foi gerada e constituída como espaço de ação daqueles que contrariavam e contestavam as instituições e o éthos político e social dominante, ou seja, a princípio, era formada por quem não fazia parte da nobreza nem do clero, mas tinha bens, dinheiro e influência (GALLARDO, 2014). Insatisfeitos com o regime feudal ou absolutista de senhores e sacerdotes, essa sociedade não queria pagar impostos, recusava o enraizamento senhorial e exigia liberdade.

Nesse contexto, a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) acontecem para consolidar a hegemonia política de uma sociedade civil burguesa, que antes detinha apenas o poder econômico. Realizadas em nome da lei e do direito, essas revoluções são sempre lembradas como marcos históricos do início do debate sobre direitos humanos, mas ao mesmo tempo escondem um aspecto importante: a utilização desses direitos como argumento para fins contraditórios.

Boaventura Sousa Santos (2014) indica algumas dessas contradições ao lembrar que, no século XVIII, ao mesmo tempo em que integravam e eram uma das linguagens dos processos revolucionários em curso, os direitos humanos também foram arma política para legitimar práticas consideradas opressivas e até mesmo contrarrevolucionárias. Ele cita dois exemplos:

Quando Napoleão chegou ao Egito, em 1798, explicou assim as suas ações aos egípcios: "Povo do Egito. Os nossos inimigos vão dizer-vos que eu vim para destruir a vossa religião. Não acrediteis neles. Dizeilhes que eu vim restaurar os vossos direitos, punir os usurpadores, e erguer a verdadeira devoção de Maomé." [8] E foi assim que a invasão do Egito foi legitimada pelos invasores. O mesmo se poderia dizer de Robespierre, que fomentou o terror em nome do fervor beato e dos direitos humanos durante a revolução francesa. (SANTOS, 2014, p. 34).

Essa omissão ou, melhor, *descontextualização* de parte da história é, segundo o autor português, uma das ilusões que formam o senso comum dos direitos humanos convencionais. Além desse equívoco, Santos cita outras quatro ilusões que nos permitem compreender por que a concepção tradicional dos direitos humanos é tão amplamente partilhada até os dias de hoje e como ela se tornou referência para a teoria liberal e o capitalismo. São elas: a teleologia, o triunfalismo, o monolitismo e o antiestatismo.

O que o teórico define como *ilusão teleológica* consiste na prática de ler a história de frente para trás, ou seja, partir do consenso que existe atualmente sobre direitos humanos e a sua importância para ler a os acontecimentos de forma linear, como se o caminho tivesse sido sempre orientado e conduzido a fim de chegar a esse resultado. Tal ato acaba nos impedindo de ver que presente e passado são contingentes, que diversas ideias estiveram em disputa durante a história e que a vitória de uma delas – os direitos humanos – não aconteceu de forma planejada. É preciso considerar que, se colocadas sob a ótica de outras concepções de dignidade humana, as mesmas ações que levaram a essa vitória eram ações de opressão ou dominação que foram reconstruídas como emancipatórias e libertadoras. (SANTOS, 2014).

Essa visão teleológica é justamente o que sustenta a segunda ilusão constatada por Santos, denominada *triumfalismo*, que coloca os direitos humanos como bem humano incondicional, ignorando todas as outras gramáticas de dignidade humana que estiveram em disputa, tratando-as como inferiores em termos éticos ou políticos. Tal tendência à omissão também está presente na penúltima das ilusões abordadas pelo autor, que ele chama de *monolitismo* e em suas próprias palavras: “consiste em negar ou minimizar as tensões e até mesmo as contradições internas das teorias dos direitos humanos”. (SANTOS, 2014, p. 89).

Exemplo desse histórico conflituoso citado por Santos é a ambivalência da declaração da revolução francesa ao abordar os direitos do homem e do cidadão. Quando isso é feito, os direitos humanos são colocados como pertencentes a duas grandes coletividades: uma supostamente mais inclusiva à humanidade (direitos do homem) e uma bem mais restrita reservada aos cidadãos de um determinado Estado (direitos do cidadão). Assim, garantir o mínimo de dignidade às pessoas quando direitos de pertença à coletividade política fossem ausentes ou desrespeitados era o objetivo das declarações, regimes e instituições internacionais de direitos humanos. O dilema é que, nos últimos duzentos anos, os direitos humanos passaram a ser inseridos em constituições e práticas políticas e jurídicas de muitas nações, sendo redefinidos como direitos de cidadania supostamente garantidos pelo Estado (direitos cívicos, políticos, sociais, econômicos e culturais) quando “a verdade é que a efetividade da proteção ampla dos direitos de cidadania foi sempre precária na grande maioria dos países.” (SANTOS, 2014, p. 35).

Por fim, o último dos conceitos que Santos chama de ilusões e que abordamos aqui é o antiestatismo. Essa ideia vem do fato que ao emergirem no ocidente como resultado de um processo de secularização e individualização, os direitos humanos foram traduzidos em uma negação ao Estado absolutista, ou seja, o consenso era que para que os direitos fossem respeitados bastava que o

Estado não interferisse, pois era ele que violava os direitos. Essa concepção torna-se uma ilusão na medida em que os anos passam e essa exigência se transforma, visto que agora o esperado é que o Estado aja para garantir a efetividade desses direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

A partir de todas essas ilusões apontadas por Santos, podemos perceber que a concepção universal de direitos humanos está em sua gênese. Que “essa convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita” (COMPARATO, 2008, p. 12). Além disso, ao fazer um resgate histórico de marcos importantes da luta por dignidade na modernidade ocidental, entendemos como o individualismo da sociedade burguesa emergente era referência para a teoria liberal e o capitalismo, na medida em que o movimento social burguês, insatisfeito com o feudalismo e um Estado absolutista, usou suas forças para construir a sua sociedade bem ordenada que continua tendo homens mais dignos de direitos do que outros. “A burguesia foi, por séculos, um movimento social emergente, até que pôde convocar forças suficientes para reconstruir o poder político à imagem e semelhança de seus negócios.” (GALLARDO, 2014, p.47).

## Direitos humanos no Brasil e a ameaça neoliberal

Numa sociedade extremamente desigual e violenta como a nossa, em que 33 milhões de pessoas não têm onde morar e ao menos 5 milhões passam fome<sup>6</sup> (ONU, 2018), não é possível pensar em direitos humanos partindo de sua concepção convencional. Se direitos humanos fossem apenas leis, o país não sofreria com isso visto que, para suprir essas necessidades, temos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988, art. 6).

Assim, as lutas atuais pelos direitos humanos no Brasil estão voltadas mais à efetivação prática dos direitos afirmados pelas legislações do que à criação de novas normas jurídicas. Desde o fim da ditadura militar de 1964 e o estabelecimento da Constituição – que, por si só, trata os direitos humanos ao trazer direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais –, foram diversos avanços nesse campo, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990),

---

6 Dados coletados, respectivamente, pelo relatório do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos e pelo relatório *O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2018*, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

a Política Nacional do Idoso (1994), a Lei Maria da Penha (2006), a Lei das Cotas (2012), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), entre outros avanços em termos de legislações sociais, que resultam dos processos de resistência e luta pela dignidade humana. O que tem se mostrado de absoluta necessidade para a concretização dos direitos humanos, principalmente os direitos sociais, é a criação de políticas públicas eficientes. Afinal, “não basta uma Constituição bem escrita para que ela seja cumprida e obedecida” (BUCCI, 2001, p. 9).

As políticas públicas representam, então, um meio de fornecer às pessoas o acesso aos bens garantidos por lei para viver com dignidade e, consequentemente, caminhar em direção à uma sociedade emancipada, cujos valores guiem para a construção de um bem-estar comum. Contudo, conseguir colocar isso em prática é algo complexo, considerando o contexto político e econômico em que o país e grande parte da América Latina se encontram.

Nesse sentido, a ascensão do neoliberalismo – que nasceu logo depois da Segunda Guerra Mundial, mas intensificou-se em países subdesenvolvidos como o Brasil principalmente nos últimos trinta anos – está no centro das discussões sobre direitos humanos. Isso porque, sob a perspectiva neoliberal, a desigualdade é um elemento fundamental para o funcionamento do capitalismo, que seria então modelo econômico ideal, conforme explica o historiador Perry Anderson (1995) ao resgatar as origens de tal ideologia e as razões pelas quais seus precursores se posicionavam contra a uma suposta igualdade social dentro de sociedades capitalistas:

Hayek e seus companheiros argumentavam que o novo igualitarismo (muito relativo, bem entendido) deste período, promovido pelo Estado de bem-estar, destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos. Desafiando o consenso oficial da época, eles argumentavam que a desigualdade era um valor positivo – na realidade imprescindível em si –, pois disso precisavam as sociedades ocidentais. (ANDERSON In SADER; GENTILI, 1995, p. 10)

Veementemente contrário ao Estado intervencionista, pois enxerga nele uma ameaça letal à liberdade econômica e política, o neoliberalismo apontava como causas para a crise do capitalismo, em 1973, um suposto “poder excessivo e nefasto dos sindicatos” (ANDERSON In SADER; GENTILI, 1995, p.10) e do movimento operário que, com suas reivindicações por melhores salários, pressionava o Estado, fazendo-o aumentar os gastos sociais e corroendo, assim, as bases de acumulação capitalista. Igualando a liberdade à igualdade, a ideologia neoliberal propõe um capitalismo duro, livre de regras, que exige um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar o dinheiro, mas que seja omisso nas questões de bem-estar social e nas intervenções econômicas. (ANDERSON in SADER; GENTILI, 1995).

Dessa forma, a estabilidade monetária deveria ser o maior objetivo de qualquer governo. Algo que demanda uma disciplina orçamentária, incluindo a contenção de gastos sociais, e o restabelecimento de uma taxa de desemprego, que era vista como natural pelos defensores de tal ideologia, pois criava uma reserva de trabalhadores para desmontar os sindicatos. Além disso, ainda segundo Anderson, reformas fiscais eram indispensáveis sob a perspectiva neoliberal porque serviam como incentivo aos agentes econômicos. Essas reformas, como traduz o autor, eram nada mais do que a redução de impostos sobre as rendas e os rendimentos mais elevados. (ANDERSON in SADER; GENTILI, 1995).

Esse programa neoliberal, cujas ideias são ressaltadas e problematizadas por Anderson ainda no século passado, não foi colocado em prática da noite para o dia. Foi iniciado apenas em 1979, na Inglaterra, com o governo de Margaret Thatcher, mas, a partir de então, espalhou-se pelo mundo. Na América do Sul, materializou-se primeiro no Chile, com a ditadura de Pinochet (1973-1990); No Brasil, emergiu em 1990 com o governo Collor. Sua força para estender-se dos países capitalistas mais desenvolvidos aos subdesenvolvidos e fazer até mesmo governos supostamente socialdemocratas aplicarem suas políticas, torna o neoliberalismo um tema tão atual a ser discutido, especialmente quando falamos de direitos humanos. "Trata-se de uma transformação global que ocorre de modo desigual (graus e ritmos diferentes, fricção constante de contratendências) em diferentes regiões do mundo." (SANTOS, 2014, p. 36).

Se pararmos para analisar a conjuntura brasileira atual, veremos que as políticas neoliberais estão cada vez mais evidentes. Em 2019, a desigualdade, que sob o ponto de vista neoliberal é saudável, foi a maior já registrada nos últimos sete anos. E desemprego chegou à taxa de 12%, sendo condição enfrentada por quase 13 milhões de brasileiros (IBGE, 2019).

Exemplos ainda mais concretos são a PEC do Teto dos Gastos Públicos (2016), que congela por vinte anos os recursos orçamentários para políticas sociais, e as reformas trabalhista (2017) e previdenciária (2019), que mostram o caráter penalizador e gerencialista do Estado ao desmontar direitos sociais para beneficiar interesses do mercado (SILVEIRA, 2019). Decorrente e juntamente a isso, "agudizam-se os processos de criminalização da população pobre e negra; de criminalização dos movimentos sociais; de apelo social por medidas autoritárias; de avanço da agenda conservadora" (SILVEIRA, 2019, p. 59).

A eleição de Jair Bolsonaro (PSL) para a presidência da República vem, então, ao encontro de todo esse processo. Com suas propostas de privatização de estatais centrais para a economia brasileira, como o Banco do Brasil e os Correios, seu discurso de ódio às minorias e de apologia às armas e sua governabilidade por meio de medidas provisórias e decretos (destaque para

o decreto 9.759/2019 que extingue dezenas de conselhos e fóruns de participação democrática da sociedade civil), o presidente não só mostra estar alinhado às ideias neoliberais já citadas, mas também desprezar as pautas de direitos humanos e seu papel na fragilização da democracia, algo que é essencial para a efetividade desses direitos, porém, conforme a ditadura chilena evidenciou, é totalmente dispensável para o funcionamento do liberalismo.

A promiscuidade crescente entre o poder político e o poder econômico, a hipertrofia das funções de acumulação do Estado em detrimento das funções de confiança e de hegemonia,[11] as condicionalidades impostas por agências financeiras internacionais, o papel preponderante das empresas multinacionais na economia mundial, a concentração da riqueza, tudo isto tem contribuído para reorganizar o Estado, diluindo a sua soberania, submetendo-o à crescente influência de poderosos atores econômicos nacionais e internacionais, fazendo com que os mandatos democráticos sejam subvertidos por mandatos de interesses minoritários mas muito poderosos. (SANTOS In CHAUI; SANTOS, 2014, p. 36).

Neste Estado menos soberano, menos intervencionista e menos democrático, identificar e punir as violações de direitos humanos é mais desafiador, pois elas resultam justamente de ações daqueles que detém poder econômico suficiente para fazer do Estado um instrumento de seus interesses (SANTOS, 2014).

Diante disso tudo, pode-se entender que a ascensão do neoliberalismo e suas consequências no século XXI, como a desigualdade e o desmonte de direitos, resumem as principais ameaças aos direitos humanos que, sendo forjados nas lutas sociais, são essencialmente democráticos. A democracia, por sua vez, é o elo entre os direitos humanos e os meios de comunicação, que passam por transformações, sob impactos do programa neoliberal. Como veremos a seguir, a imprensa, que historicamente se fortalece no contexto do início dos debates sobre direitos para garantir a dignidade humana, pode ou não trabalhar a favor do neoliberalismo; pode ou não ser ferramenta de promoção dos direitos humanos.

## Impactos do neoliberalismo na comunicação

Se, como afirma Gallardo (2014), a associação entre direitos humanos e democracia é quase espontânea, o mesmo pode-se dizer quando pensamos em comunicação e regime democrático. Afinal, a imprensa e os meios de comunicação só podem existir em um contexto em que haja liberdade de expressão e essa é uma das grandes características das democracias. É como disse, em entrevista ao Observatório do Direito à Comunicação, o jornalista Bernardo Kucinski, vencedor do 40º Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos: “Não há democracia sem a livre circulação de

opiniões, sem o debate público e você não consegue fazer isso sem ter uma imprensa livre e diversificada. Quanto melhor o jornalismo, melhor a democracia” (KUCINSKI, 2008).

O grande problema é que uma imprensa livre e diversificada, como menciona Kucinski, não é uma prioridade em governos neoliberais. Pelo contrário, o sistema capitalista dentro dos moldes do neoliberalismo favorece a concentração dos meios de produção que, conforme explica Maximiliano Martin Vicente (2009), estende-se também ao setor midiático. Afinal, segundo o autor, as políticas seguidas por quem detém os meios de comunicação em quase nada diferem daquelas encontradas nos demais setores de produção, que objetivam o lucro.

A luta pela maximização do lucro implica os seguintes componentes: políticas internas de adoção de um sistema tecnológico de última geração, ampliação da área de atuação procurando aumentar os mercados consumidores, favorecimento de medidas destinadas a evitar custos e a procura por padronizar mercados. (VICENTE, 2009, p. 154).

Vicente explica que essa reestruturação empresarial no setor midiático teve início na década de 1990, quando a tecnologia passou a fazer parte dos meios de comunicação. Dez anos depois, a comunicação no mundo, com exceção de alguns países, passou a ser digitalizada, desregulamentada e globalizada. Isso porque a transnacionalização e as novas tecnologias possibilitaram a transmissão via satélite, eliminando fronteiras, e a forma como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM) e a Organização Mundial do Comércio (OMC) impuseram a globalização fez com que os Estados reduzissem investimentos e cortassem subsídios, ocasionando a privatização de suas companhias e serviços. “Assim, os serviços públicos de rádio e televisão, tradicionalmente beneficiados pela ajuda do poder público, sofreram cortes ‘inevitáveis’, abrindo o espaço para a ação da iniciativa privada” (VICENTE, 2009, p. 155).

No Brasil, é evidente o sucateamento dos veículos públicos de comunicação. Exemplo disso é a sinalização do novo governo federal à extinção da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), um desmonte que já vem sendo desenhado há anos e também era muito discutido durante a presidência de Michel Temer (MDB). Além disso, as concessões públicas, para transmissão de informações via rádio e TV, encontram-se nas mãos de empresas privadas, gigantes do setor midiático, que visam o lucro acima de tudo.

Dados levantados pelas ONGs Repórteres Sem Fronteiras e Intervenozes<sup>7</sup>, em 2017, mostram que a comunicação no Brasil é dominada por pou-

---

7 Pesquisa *Media Ownership Monitor Brasil*, financiada pelo governo da Alemanha e realizada em conjunto pela

cos. Para se ter ideia, apenas cinco famílias (Marinho, Macedo, Saad, Sirotsky e Frias) controlam 50% dos principais veículos de mídia do país. Tal situação representa um risco à diversidade dos meios de comunicação, que é “um dos fatores importantes na construção e no aprimoramento do sistema democrático e na existência da pluralidade da informação” (VICENTE, 2009, p. 154).

Comandada por monopólios privados, a mídia no Brasil foi uma das responsáveis por alterar o senso comum sobre a questão das privatizações. Luis Fernandes (In SADER; GENTILI, 1995, p. 55) lembra isso ao resgatar o exemplo envolvendo a Petrobrás.

Quando a Petrobrás foi criada, na década de 50, havia um grande consenso no Congresso Nacional em relação à oportunidade do estabelecimento desse monopólio estatal, fruto de intensa campanha popular de mobilização e esclarecimento. As críticas formuladas a Getúlio no parlamento reclamavam justamente do caráter recuado de seu projeto – os parlamentares queixavam-se de que ele fazia concessões em demasia ao capital estrangeiro.

Algumas décadas mais tarde, esse consenso já não existia mais devido, segundo o autor, à campanha “deliberada, incessante e brutal contra os monopólios estatais, movida pelos poderosos monopólios privados que dominam a mídia no país” (FERNANDES in SADER; GENTILI, 1995, p. 55). Silva (2005), em sua tese *VEJA: O indispensável partido neoliberal (1989 a 2002)*<sup>8</sup>, analisa especificamente as ações desse veículo que atuou na formação dos organizadores das mudanças e gerenciamentos necessários à nova ordem e conclui que a revista elaborou campanhas sobre grandes temas ligados ao programa neoliberal, como: a “desmoralização” do serviço público, a “falência” das estatais, as reformas constitucionais e a abertura de capitais.

Diante disso tudo, é possível começar a vislumbrar qual o papel da grande mídia no estabelecimento de governos neoliberais e sua influência na pauta dos direitos humanos, na medida em que os meios de comunicação direcionam seu apoio ao maior inimigo atual das lutas por direitos que garantam a dignidade humana. Contudo, é necessário cuidado para evitar generalizações de uma questão complexa como essa. Afinal, vale lembrar que a mesma Inglaterra que abriga as origens neoliberais mantém uma das maiores corporações públicas de rádio e TV, a *British Broadcasting Corporation* (BBC). Além disso, no Brasil, tem se destacado a atuação da mídia alternativa, representada por veículos independentes que desafiam os oligopólios de comunicação e encontram na internet espaço para se desenvolver. Esses veículos praticam

ONG brasileira Intervozes e a Repórteres Sem Fronteiras, que tem base na França. Disponível em: <<http://brazil.mom-rsf.org/br/proprietarios/>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

8 Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/stricto/td/508.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

um jornalismo fora dos moldes da mídia tradicional – seja pela seleção das notícias, fontes ou enquadramento (GOÉS, 2007) – e compartilham dos valores dos movimentos sociais liderados por minorias, como negros, mulheres, LGBTs e indígenas, tornando-se seus porta-vozes.

## **O desafio da democratização da comunicação segundo a Plataforma pela Reforma do Sistema Político**

Compreendendo os direitos humanos como processos de luta e a sua desconstrução perante às ações de um programa neoliberal, que vem se intensificando no Brasil, optou-se por trazer para esta discussão a agenda de lutas sociais levantada pela Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político, cujo um dos principais eixos de atuação é justamente a democratização da comunicação. Ao fazer isso, busca-se entender como aqueles que agem em prol da democracia e de um sistema político mais justo se organizam e como suas reivindicações frente ao cenário político, social e econômico do país se relacionam com o direito à comunicação.

Uma articulação de movimentos, entidades, fóruns e redes, a Plataforma atua desde 2004 com o objetivo de mudar a forma como sistema político brasileiro está organizado institucionalmente e, segundo a descrição publicada em seu site:

[...] parte do pressuposto da necessidade da consolidação e ampliação dos espaços de participação e controle social e do reconhecimento dos diferentes sujeitos políticos que atuam nestes espaços. Além disso, entendemos a necessidade de aperfeiçoar a democracia representativa e ao mesmo tempo dotá-la de mecanismos de democracia participativa e direta. Essas transformações só se realizam se tivermos um sistema público de comunicação, baseado nos princípios da democratização, do controle social, e do direito ao acesso às informações. Por isso o direito humano à comunicação tem centralidade nesta Plataforma. (PLATAFORMA PELA REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO, 2020).

O direito humano à comunicação defendido com tanta ênfase pela Plataforma pode ser compreendido a partir da reflexão sobre qual é o seu papel em uma sociedade. Pedrinho Guareschi (2013), um dos principais estudiosos do tema no país, sintetiza o que está por trás desse pensamento ao conceituar a comunicação como aquilo que nos sustenta, transforma e reproduz socialmente.

Um rápido relance, mesmo que superficial, mostra-nos que nenhuma sociedade pode subsistir, materialmente falando, sem que disponha de alimentos, água, abrigos, segurança, elementos esses que

garante sua subsistência material. Mas uma sociedade não é apenas isso. Nenhuma sociedade pode se manter, muito menos se transformar, sem que haja algo que a sustente e a reproduza socialmente. E esse é o papel dos meios de comunicação. (GUARESCHI, 2013, p. 34).

Sendo uma dimensão intrínseca ao ser humano, a comunicação é, então, vital não só para exercer o direito de se expressar livremente, mas para efetivar todos os outros direitos fundamentais. Afinal, os demais direitos inerentes à dignidade humana “têm como origem essa dimensão comunicativa do ser humano; e as demais instâncias como a liberdade, a democracia, a política e a ética são impensáveis fora do exercício do direito à comunicação” (GUARESCHI, 2013, p. 176).

Nesse sentido, ao articular seu trabalho tendo como pilar central o direito à comunicação, é inevitável que a Plataforma pela Reforma do Sistema Político reivindique a democratização dos meios de comunicação, estabelecendo-a como um dos seus cinco eixos de atuação junto com (1) o fortalecimento da democracia direta, (2) o fortalecimento da democracia participativa, (3) o aperfeiçoamento da democracia representativa e (5) a democratização do sistema de justiça.

Segundo a Plataforma, não é possível pensar em democracia plena dentro de um cenário como o brasileiro em que, como vimos, os meios de produção e difusão da informação ficam concentrados sob o poder de poucos. Isso porque, essa concentração inviabiliza o princípio de uma sociedade democrática, em que o poder pertence ao povo, na medida em que dificulta a pluralidade de visões e a diversidade dos meios de produção de comunicação que constituem a esfera pública. “Assumir a comunicação como um direito fundamental significa reconhecer o direito de todo ser humano de ter voz, de se expressar. Entendê-la como um direito é entender que é preciso elaborar e implementar políticas públicas que o garantam enquanto tal” (PLATAFORMA PELA REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO, 2020).

A fundamentação para a reivindicação do direito humano à comunicação está ligada à ideia de liberdade de expressão, defendida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo 19, que traz que “[...] todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948, Art. 19). País membro da ONU, o Brasil também reflete esse pensamento em nossa Constituição Federal (1988), que diz ser “livre a manifestação do pensamento” (BRASIL, 1988, art. 5º, § IV).

Contudo, é preciso ressaltar que o direito à comunicação implica uma ampliação desse direito à liberdade de expressão e de transmitir e receber

informações, pois envolve algo que está à priori. Afinal, como alguém pode ser livre para manifestar seus pensamentos e opiniões, receber ou transmitir informações, se não consegue, não tem os meios necessários, para se comunicar? Diferentemente do que acontecia nas origens da democracia, quando os cidadãos de Atena reuniam-se presencialmente na ágora para discutir questões de interesse público, hoje, a sociedade democrática de massa precisa da imprensa, do rádio, da televisão e da internet para se comunicar. (COMPARATO apud LIMA, 2012).

No caso específico da Plataforma pela Reforma do Sistema Político, a comunicação é o motor para alavancar discussões, mobilizações e transformações, sobretudo, em 11 temáticas pré-estabelecidas:

1. Mulheres nos espaços de poder;
2. Esfera pública digital;
3. Laicidade do Estado e diversidade religiosa;
4. Democracia comunitária;
5. Sistema político e os direitos LGBTQI+;
6. Economia e democracia;
7. Poder político e juventudes;
8. Desobediência civil;
9. Racismo e poder;
10. Justiça popular, justiça formal e partidarização do sistema de justiça;
11. Direitos dos povos originários e tradicionais.

É possível observar que grande parte dos temas – com destaque no que diz respeito às minorias ou grupos marginalizados (mulheres, LGBTQI+, negros e povos indígenas) – está relacionada diretamente às pautas de direitos humanos, pois são levantados pelos movimentos sociais, berço da luta pela dignidade humana. Reunindo cerca de 70 movimentos e organizações, a Plataforma mostra como a comunicação representa uma estratégia de resistência frente ao avanço do neoliberalismo e por que é um elemento basilar na luta por todos os direitos fundamentais.

## **Considerações finais**

São grandes os desafios de se pensar a comunicação como direito humano dentro de uma sociedade como a nossa. Nas mãos de poucos, que buscam o lucro acima de tudo, ela não é tratada nem como direito, muito menos como direito humano. Dessa forma, o maior problema que impede a formação de uma mídia mais democrática e cerceia as violações do direito humano à comunicação é o capitalismo. O fato de que vivemos em uma sociedade capitalista, com seus pressupostos e consequências, que inclui tratar

como mercadoria aquilo que é essencial para que possamos participar das decisões da nação, da construção do lugar onde moramos e usufruir de nossa liberdade. Não é possível exercer o direito à comunicação quando ele fica nas mãos apenas de grandes e poucos grupos que têm argumentos falaciosos e até mesmo ameaçadores quando dizem, por exemplo, que aqueles que possuem determinado meio de comunicação têm uma propriedade e o que direito a propriedade é intocável (GUARESCHI, 2013).

Ao estudar as relações entre neoliberalismo e comunicação, podemos perceber que que o setor midiático está tão suscetível às ordens políticas e às novas formas de organização empresarial quanto qualquer outro setor de produção. A diferença está no potencial que essa aderência pode causar na sociedade, posto que uma das funcionalidades da mídia nas democracias, segundo o sociólogo Michael Schudson, é gerar mobilização social, podendo justamente “servir como defensores de perspectivas e programas políticos específicos e mobilizar as pessoas para agir em apoio a esses programas” (SCHUDSON, 2008, p.12).

Isso, que é tratado pelo autor como sendo um ponto positivo, também pode trazer consequências negativas, como no caso do apoio ao programa neoliberal, que representa uma ameaça aos direitos humanos. Ao trabalhar em prol de um programa como esse, que beneficia os mais ricos e menospreza direitos sociais, a grande mídia dificilmente conseguirá exercer com qualidade outras de suas funções, como provocar empatia no público, mostrando outras realidades e concedendo espaços aos menos favorecidos pelas instâncias sociais, por exemplo, e promover e um fórum público para a discussão e diálogo entre os cidadãos, funcionando como um transportador comum das visões de variados grupos na sociedade.

Essa pluralidade de informações, como afirma Vicente (2009), é indispensável na formação da sociedade civil democrática, que, como vimos, é o berço dos direitos humanos (GALLARDO, 2014). Nesse sentido, a democratização da comunicação é cada vez mais necessária na luta contra o neoliberalismo e a favor dos direitos essenciais à dignidade humana, pois apenas com a distribuição justa dos meios de comunicação será possível diminuir a concentração de poder dos grandes oligopólios de mídia e assegurar que qualquer cidadão ou grupo legalmente organizado possa expressar suas mensagens, ideias ou críticas.

A imprensa pode sim contribuir com as lutas sociais por direitos humanos na medida em que exerce seu papel de mediadora dos debates e discussões levantadas pelos movimentos sociais, representando-os e dando a eles espaço e validade. Mas, para que isso aconteça, é preciso que os valores éticos prevaleçam sobre os monetários e a comunicação passe a ser tratada como um direito e não como mercadoria.

Mesmo com a ascensão das repúblicas e dos regimes democráticos, até hoje, pouquíssimos são sujeitos dos direitos humanos, a maioria ainda é apenas objeto deles. Assim, não podemos nos deixar cegar por ilusões, ficar paralisados acreditando que o Direito já garante a todos os direitos apenas porque assim nos dizem as constituições. Como já disse Flores (2009), os direitos humanos são “mais que direitos propriamente ditos, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida.” (2009, p.28). Reconhecer-nos como parte desse processo aberto de luta social pela dignidade, principalmente nos dias atuais, tem se mostrado cada vez mais necessário, pois são muitas as ameaças que não só tentam nos impedir de avançar, mas também nos faz temer o retrocesso.

## Referências

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 217 (III) A, 1948, Paris, art. 19. Disponível em: <https://bit.ly/1c4a30C>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 out. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari *et al.* *Direitos humanos e políticas públicas*. São Paulo: Pólis, 2001. Disponível em: <https://www.polis.org.br/uploads/831/831.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

CHAUÍ, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. 2. reimp. Belo Horizonte: D` Plácido, 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GALLARDO, Helio. *Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos*. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GOÉS, Laércio. *Características do jornalismo alternativo dos movimentos sociais na web*. Salvador, 2007. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/ciberlegenda/article/view/36679/0>. Acesso em: 21 nov. 2019.

GUARESCHI, Pedrinho. *O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia*. Petrópolis: Vozes, 2013.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2014.

KUCINSKI, Bernardo. "Melhor o jornalismo, melhor a democracia". [Entrevista concedida a] SESCTV. *Observatório do Direito à Comunicação*, 2008. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=20557>. Acesso em: 20 out. 2019.

LIMA, Venício Artur de. *Liberdade de expressão X liberdade de imprensa: Direito à comunicação e democracia*. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

PLATAFORMA PELA REFORMA DO SISTEMA POLÍTICO. *Quem somos*. 2020. Disponível em: <https://reformapolitica.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. *Direitos humanos e concepções contemporâneas*. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHUDSON, Michael. *Why democracies need an unlovable press*. Cambridge: Polity Press, 2008.

SILVA, Carla Luciana Souza da. *Veja: o indispensável partido neoliberal (1989 a 2002)*. Volume 1 e 2. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Unioeste. Niterói, 2005. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/508.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SILVEIRA, J. Direitos humanos e políticas públicas: panorama e desafios contemporâneos. In: BONETI, Lindomar Wessler *et al.* (org.). *Educação em direitos humanos: história, epistemologia e práticas pedagógicas*. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2019.

TRAQUINA, Nelson. *Teorias do jornalismo: porque as notícias são como são*. v. 1, 2. ed. Florianópolis: Insular, 2005.

VICENTE, Maximiliano Martin. *História e comunicação na ordem internacional*. São Paulo: Editora Unesp, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/b3rzk/pdf/vicente-9788598605968.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

Recebido em: 28 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: 6 de abril de 2020.

